

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023552/2022  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 23/05/2022 ÀS 12:04

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.115924/2021-35  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/07/2021  
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73,  
neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE IMOV.RES.E.COM.DE  
S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET. , CNPJ n. 62.249.222/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Diadema/SP, Guarulhos/SP, São Caetano do Sul/SP e São Paulo/SP**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Para as empresas não aderentes ao REPIS – Regime Especial de Pisos Salariais, **a partir de 01 de maio de 2022**, ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais para admissão de empregados em jornadas de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

**a) R\$ 1.374,77** (um mil trezentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,24** (seis reais e vinte e quatro centavos).

**b) R\$ 1.672,90** (um mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 7,60** (sete reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos salariais aqui estabelecidos serão reajustados na forma da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Com o objetivo de conferir tratamento diferenciado às **Microempresas (ME's)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP's)** conforme preconiza o inciso IX, do artigo 170 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/2006, e também conferir tratamento adequado às **Médias Empresas**, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares, na Lei 13.874/2019 e na lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade nas categorias econômica e profissional, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do REPIS considera-se: **Microempresa (ME)** a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual de **até R\$360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais); **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual **até R\$4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) e **Média Empresa** a pessoa jurídica com faixa de faturamento anual superior a **R\$4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) **até R\$10.000.000,00** (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

**Parágrafo Segundo:** Para adesão ao REPIS as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo primeiro desta cláusula deverão requerer ao SECOVI-SP a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, através de encaminhamento de formulário próprio, que deverá estar assinado por representante legal da empresa, contendo as seguintes informações e documentos:

**I –** Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE); Capital Social registrado na JUCESP; Número de Empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); Endereço Completo; Identificação do Sócio da Empresa e do Contabilista Responsável;

**II –** Declaração, sob as penas da lei, de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Média Empresa no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

**III –** Declaração, sob as penas da lei, de adesão voluntária ao REPIS e ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo as cláusulas de contribuições laboral e patronal relacionadas nos instrumentos.

**IV -** Comprovante de recolhimento das contribuições patronais e laborais vencidas até a data de adesão, de caráter retributivo das negociações da **Convenção Coletiva 2022/2024**, devidamente previstas em normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias.

**Parágrafo Terceiro:** A entrega dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o REPIS será feita por meio do site do SECOVI-SP ou e-mail [repis@secovi.com.br](mailto:repis@secovi.com.br)

**Parágrafo Quarto:** Atendidos os requisitos acima, o SECOVI-SP emitirá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis o Certificado de Enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** – com validade coincidente com o da presente Convenção Coletiva, que facultará a empresa praticar os pisos salariais com os valores diferenciados para os empregados contratados na validade do certificado, de acordo com a sua classificação, a saber:

**REPIS FAIXA 1 (ME-EPP):**

**I) R\$ 1.221,77** (um mil duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,55** (cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

**II) R\$ 1.486,72** (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,75** (seis reais e setenta e cinco centavos).

**REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas):**

**I) R\$ 1.283,70** (um mil duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos);

**II) R\$ 1.562,10** (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 7,10** (sete reais e dez centavos).

**Parágrafo Quinto:** Em se constatando qualquer irregularidade no requerimento e/ou documentação apresentada, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** A falsidade das declarações ou descumprimento do compromisso do inciso III do parágrafo 2º, uma vez constatados, ocasionará o imediato desenquadramento da empresa do REPIS, o cancelamento do certificado, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de eventuais diferenças salariais e o cumprimento das cláusulas normativas não respeitadas, sem prejuízo do pagamento da multa por descumprimento de cláusulas normativas.

**Parágrafo Sétimo:** Visando proporcionar segurança jurídica para as partes envolvidas, as rescisões dos contratos de trabalho com vigência igual ou superior a 1 (um) ano dos empregados contratados com piso salarial diferenciado pelo REPIS serão assistidas pelo sindicato de trabalhadores, que poderá cobrar da empresa taxa de serviço pela assistência não superior a 10% (dez por cento) do maior piso salarial do REPIS.

**Parágrafo Oitavo:** Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Nono:** Nos atos de assistência de rescisão de contrato de trabalho e para comprovação perante a Justiça do Trabalho ao direito do pagamento dos salários de menor valor, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS válido no período da contratação.**

**Parágrafo Décimo:** O SECOVI-SP encaminhará ao Sindicato Profissional, no mesmo prazo do parágrafo quarto, para fins estatísticos e de verificação em procedimentos de assistência de rescisão dos contratos de trabalho, cópias dos **CERTIFICADOS DO REPIS** expedidos em favor de cada empresa aderente ao Regime.

**Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas que não aderirem ao** Regime Especial de Piso Salarial – REPIS ou que tiverem o pedido de adesão indeferido ou, ainda, o Certificado cancelado, deverão praticar os valores dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula “PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL”.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas que contratarem empregados com os pisos salariais previstos no Parágrafo Quarto sem o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS ou com o certificado vencido ou cancelado, ficam sujeitas ao pagamento das diferenças salariais apuradas entre o valor praticado e o valor estabelecido na cláusula “PISOS SALARIAIS – REGIME GERAL”, sem prejuízo da multa prevista para descumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Não será admitida a adoção do REPIS de que cuida a presente cláusula para o fim de redução salarial dos empregados com contratos já vigentes.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com **data-base em 01 (primeiro) de maio**, terão reajuste **calculado sobre os salários de 01 de novembro de 2021**, com **vigência a partir de 01 de maio de 2022**, observando o quanto segue:

- a) Salários acima do piso até R\$ 6.327,00 – reajuste de 11%;
- b) Salários acima de R\$ 6.327,01 – valor fixo de R\$ 695,97 (seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os salários dos empregados admitidos após **01 de maio de 2021** serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Tabela de Proporcionalidade

Data de Admissão		Multiplicador direto acima do piso até R\$ 6.327,00	Somar para salários acima de R\$ 6.327,00
até	15/05/21	1,110000	R\$ 695,97
de	16/05/21 a 15/06/21	1,100389	R\$ 635,16
de	16/06/21 a 15/07/21	1,090860	R\$ 574,87
de	16/07/21 a 15/08/21	1,081415	R\$ 515,11
de	16/08/21 a 15/09/21	1,072051	R\$ 455,86
de	16/09/21 a 15/10/21	1,062768	R\$ 397,13
de	16/10/21 a 15/11/21	1,053565	R\$ 338,91
de	16/11/21 a 15/12/21	1,044443	R\$ 281,19
de	16/12/21 a 15/01/22	1,035399	R\$ 223,97
de	16/01/22 a 15/02/22	1,026433	R\$ 167,24
de	16/02/22 a 15/03/22	1,017545	R\$ 111,01
de	16/03/22 a 15/04/22	1,008735	R\$ 55,26
Após	16/04/22	1,000000	R\$ 0,00

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO DE PERMANÊNCIA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

Os empregadores se obrigam ao pagamento mensal de um prêmio de permanência, por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, equivalente a **R\$ 29,42** (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) por ano trabalhado (anuênio), limitado ao máximo de 10 (dez) anuênios e respeitado o direito adquirido daqueles que tenham atingido patamar superior a esse limite. Esse prêmio incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização, integral ou parcial, e depósitos fundiários

**Parágrafo primeiro** - A partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, o número de prêmios de permanência (anuênio) adquiridos constante do último recibo de pagamento do empregado foi congelado, assegurado o direito adquirido ao empregado até a data do último pagamento, não havendo a partir de então a acumulação de novos anuênios

#### Outros Adicionais

## CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE PERMANÊNCIA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

Os trabalhadores contratados a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, após 02 anos de efetivo serviço para a mesma empresa, passam a ter direito ao abono mensal de permanência no valor equivalente a **R\$ 29,42** (vinte e nove reais e quarenta e dois centavos) por ano trabalhado, limitado ao máximo de 10 (dez) ABONOS.

**Parágrafo Único:** O Abono de Permanência de que trata esta cláusula, na forma da Lei 13.467/2017, **NÃO** tem natureza salarial, **NÃO** integra a remuneração do empregado, **NÃO** se incorpora ao contrato de trabalho e **NÃO** constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e previdenciário, bem como **NÃO** se acumula com o "Prêmio de Permanência" (anuênio).

### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, uma cesta básica no valor de **R\$ 284,20** (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

- a) vale-cesta, ou
- b) ticket refeição no mesmo valor da cesta, ou
- c) aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

**Parágrafo Segundo** - Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregadores que já concedem a seus empregados Refeição ou Ticket Refeição e/ou Plano de Saúde, em valor mensal igual ou superior a **R\$ 284,20** (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), fica facultada a concessão da Cesta Básica prevista no *caput* da presente cláusula.

### Auxílio Doença/Invalidez

## CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

Durante os primeiros noventa dias do afastamento do empregado, a empresa lhe concederá, a título de complementação, uma cesta-básica no valor de **R\$ 284,20** (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

O empregado contratado no regime de trabalho intermitente, considerando a não continuidade e a alternância entre períodos de prestação de serviços e de inatividade, serão garantidas exclusivamente as seguintes condições previstas nesta convenção:

Data-base; Pisos salariais - hora; REPIS; Reajuste salarial; Comprovantes de pagamento; Descontos em folha de pagamento; Descanso Semanal Remunerado; Horas Extras; Abono de Permanência; Adicional Noturno; Trabalho em domingos e feriados; Indenização por morte e invalidez permanente - se em serviço; REPIS; Auxílio Funeral – se em serviço; Rescisão; Demissão por justa causa; Aviso Prévio; Documentos; Trabalho aos sábados; Férias coletivas ou individuais; Uniforme; Contribuição Assistencial dos Empregados; Oposição do Empregado; Penalidades; Intervalo para refeição; Arbitragem; Aplicação da Lei 13.467/2017.

**Parágrafo Único:** As demais condições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive o vale transporte e a cesta básica, serão convertidas em “Ajuda de Custo” no valor de **R\$ 30,61** (trinta reais e sessenta e um centavos) por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo avençado para pagamento da remuneração pelo trabalho.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho com fundamento no Termo de Conciliação firmado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual PP 35/2019 (Protocolo Nº 001443/2019).

A contribuição negocial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada em **03/03/2022** da seguinte forma:

**a)** a contribuição negocial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e à manutenção e ampliação dos serviços prestados, tais como: consultas e exames médicos, assistência odontológica, jurídica, auxílio natalidade, reembolso farmacêutico, auxílio funeral, ampliação de

convênios com universidades e escolas, utilização de colônia de férias própria e credenciadas, entre outros benefícios, na forma do regulamento;

**b) 5% (cinco por cento)** da remuneração do empregado, em parcela única, a título de contribuição negocial, descontada na folha de pagamento do mês de junho de 2022 e recolhida até o dia 10 de julho de 2022, até o limite máximo de R\$150,00 de contribuição (por empregado), conforme guia obtida no site do sindicato dos trabalhadores.

**c)** a contribuição dos empregados admitidos após a data-base será feita no primeiro mês de remuneração, proporcionalmente ao tempo faltante de vivência da convenção coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da contribuição, no prazo de dez dias após a efetivação do desconto ou da ciência da obrigação instituída, mediante carta individual de próprio punho encaminhada à entidade sindical, que se obrigará à devolução no prazo de dez dias.

**Parágrafo Terceiro:** É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado e para a qual tenha sido notificado o Sindicato Profissional.

**Parágrafo Quarto:** A responsabilidade pela instituição da contribuição negocial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrado esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Quinto:** O recolhimento ao Sindicato da categoria Profissional será feito pelo empregador até 10 (dez) dias úteis após o recolhimento, comprometendo-se o Sindicato da categoria Econômica a emitir circular de ciência aos empregadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

**A presente cláusula é redigida com fundamento na sentença proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Procedimento Pré-Processual Nº 001014 PP 28/2019.**

Considerando o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea "e", do artigo 513 da CLT; as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do

Trabalho), bem como os artigos 2º, II e VII e art. 3º, II do Estatuto Sindical e ainda as deliberações da categoria econômica das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, especificamente convocada para a Assembleia Geral Extraordinária do dia 22 de março de 2022, que aprovaram e autorizaram a cobrança da Contribuição Assistencial/Negocial de todas as empresas integrantes da categoria econômica que se beneficiam da negociação coletiva entabulada pelo sindicato patronal, fica estabelecido o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores recolherão ao Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP uma Contribuição Assistencial/Negocial em 2 (duas) parcelas equivalentes ao valor de 1/30 (um trinta avos) cada, incidente sobre o total das folhas de pagamento corrigidas dos meses de **MAIO DE 2022 e OUTUBRO DE 2022**, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou mesmo em parte do referido mês, para recolhimento em favor do SECOVI-SP.

**Parágrafo Segundo:** Os boletos bancários referentes à mencionada contribuição assistencial/negocial serão remetidos aos empregadores pelo SECOVI-SP, podendo ainda ser obtidos no site [www.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial](http://www.secovi.com.br/contribuicoes/emissao-guia-assistencial), cujo recolhimento deverá ser feito na rede bancária oficial **até o dia 11/07/2022 (1ª parcela) e 28/11/2022 (2ª parcela)**.

**Parágrafo Terceiro:** O não recolhimento da contribuição prevista pela presente cláusula acarretará multa de 10% (dez por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto:** Conforme deliberação da Assembleia Geral referida no caput, fica estabelecido para a contribuição assistencial/negocial 2022 o **valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por parcela**, aplicável a todas as empresas da categoria, tendo em vista a abrangência geral da Norma Coletiva aos contratos de trabalho em curso ou celebrados durante a sua vigência.

#### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, sujeitará a empresa a pagar ao empregado multa de 01 piso normativo, se a situação não for regularizada em até 30 (trinta) dias após o empregador ser comunicado formalmente pelo sindicato profissional.

CAIO CARMONA CESAR PORTUGAL  
Vice-Presidente

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

EURIPEDES RODRIGUES TORRES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG.EM.EMP.DE COMP.VEN.LOC.E ADM.DE IMOV.RES.E.COM.DE  
S.P.GUAR.BAR.DIAD.E S.CAET.

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE SEECovi**

[Anexo \(PDF\)](#)